LEI COMPLEMENTAR Nº 14 / 1993

Dá nova redação ao Anexo II e Modifica Areas de Especialidades do Anexo VIII da Lei Complementar 13, de 1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, III, da Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar 13/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA SITUAÇÃO ANTERIOR COM A SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Ajudante de Cemitério Auxiliar de Jardinagem Cantineiro Faxineiro Gari Lixeiro Porteiro Trabalhador Braçal Vigia Zelador de Parques e Jardins Continuo Auxiliar de Oficina Auxiliar de Oficio Auxiliar da Junta de Serviço Militar Servente Escolar	Auxiliar de Administraçao

Feitor da Usina de Asfalto Agente Administrativo Cadastrador de Imóvel Mestre de Ofício Auxiliar de Comunicação Social Motorista de Automóvel Operador de Máquina Leve Feitor de Capa de Asfalto	Agente de Administraçao
Auxiliar Técnico de Laboratório Sanitarista Atendente de Enfermagem Eletricista de Máquinas e Veículos Encarregado de Limpeza Pública Encarregado da Rodoviária Encarregado Manut. de Máq. e Veículos Encarregado de Obras Encarregado de Cemitério Mecânico de Insp. Manut. e Reparos Mecânico de Máquinas Leves Mecânico de Máquinas Pesadas Motorista de Ônibus e Caminhão Operador de Máquina Pesada Auxiliar de Serviços Técnicos Auxiliar Administrativo Encarregado de Faxina Telefonista Almoxarife Motorista Oficial Secretário da Junta de Serviço Militar Soldador Torneiro Mecânico Fiscal de Posturas	Oficial de Administração
Fiscal de Tributos Técnico Agrícola Técnico de Eletrônica Topógrafo Extensionista Rural Secretário do Prefeito Recepcionista de Gabinete Técnico em Contabilidade Bibliotecário Escolar Secretário Escolar Professor I Auxiliar de Enfermagem Técnico em Raio X Coordenador de Unidade Pré-Escolar Coordenador Geral de Pré-Escolar	Técnico de Administração

Professor II Supervisor Pedagógico Orientador Educacional	Coordenador de Educação
Administrador de Empresa Agrimensor Agrônomo Arquiteto Engenheiro Médico Veterinário	Coordenador de Administração
Psicólogo Fonoaudiólogo Fisioterapeuta Assistente Social Bioquímico Médico Dentista Enfermeiro	Coordenador de Saúde

Art. 2º. é modificada a Especialidade 2.1 das Atividades de Grau Médio do Cargo de Técnico de Administração da Área de Educação, constante do Anexo VIII da Lei Complementar 13/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

ESPECIFICAÇOES DAS AREAS E ESPECIALIDADES

V - AREA DE EDUCAÇAO

OBJETIVOS:

.....

1. ATIVIDADES DE GRAU BASICO

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇAO

ESPECIFICAÇAO:

.....

2. ATIVIDADES DE GRAU MéDIO

CARGO: TéCNICO DE ADMINISTRAÇAO

2.1 ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

- executar atividades no que concerne ao bom uso dos livros;
- orientar o usuário para o desenvolvimento de pesquisa;
- zelar pela conservação dos livros;
- encaminhar ao setor competente solicitação de livros necessários para o desenvolvimento de pesquisas.

Qualificação exigida: conclusão do curso de 2º grau."

Art. 3º. A área de Atividade de Saúde constante do Anexo VIII da Lei Complementar 13/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES DAS AREAS E ESPECIALIDADES

VI - AREA DE SAUDE

OBJETIVOS

.....

1. ATIVIDADES DE GRAU BASICO

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRACAO

ESPECIFICAÇAO:

- atender o público nos postos e centros de saúde, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas de enfermidades e efetuando triagem para encaminhamento médico;
- executar ações de tratamento simples;
- ministrar noções básicas de saúde pública e higiene em programas próprios do Sistema Único de Saúde;
- efetuar visitas domiciliares para orientação e encaminhamento aos serviços de saúde disponíveis no Município;
- efetuar limpeza e desinfecção para esterilização de materiais;
- prestar informações ao público e proceder à entrega de resultados dos exames aos interessados.

Qualificação exigida: 5ª a 8ª Série do 1º Grau.

2. ATIVIDADES DE GRAU MÉDIO

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇAO

ESPECIALIDADE: TÉCNICO DE LABORATORIO

- fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população e demais disposições da polícia administrativa;
- atividades previstas no Decreto 84.186, de 22.10.1979;
- serviços datilográficos de média complexidade.

Qualificação exigida: conclusão de curso de 2º Grau de Escolaridade.

3. ATIVIDADES DE GRAU SUPERIOR

CARGO: COORDENADOR DE SAUDE

3.1 ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL

- todas as atividades da profissão constantes da Lei 3.352, de 17.08.1957.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.

3.2 ESPECIALIDADE: BIOQUIMICO

- todas as atividades da profissão constantes de legislação federal.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.

3.3 ESPECIALIDADE: MÉDICO

- todas as atividades da profissão, nos termos da legislação federal.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.

3.4 ESPECIALIDADE: DENTISTA

- as atividades profissionais estabelecidas na Lei Federal 6.710, de 05.11.1979.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.

3.5 ESPECIALIDADE: ENFERMEIRO

- direção dos serviços de enfermagem nos estabelecimentos hospitalares e de saúde pública, de acordo com o art. 21 da lei 775, de 06.08.1949;

- participação no ensino em escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem;

- demais atribuições constantes da Lei 2.604, de 17.09.1955, e na legislação federal superveniente.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.

3.6 ESPECIALIDADE: FARMACEUTICO

- todas as atividades profissionais definidas na Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e no Decreto 85.878, de 07 de abril de 1981.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.

3.7 ESPECIALIDADE: FISIOTERAPEUTA

- todas as atividades da profissão previstas na legislação federal.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.

3.8 ESPECIALIDADE: PSICOLOGO

- proceder a aplicação de testes de personalidade, aptidões profissionais e outros;

- proceder consultas visando a melhoria das condições psicológicas dos alunos e demais clientes que lhe forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

- atender os alunos e familiares individualmente ou em grupo, visando orientá-los quanto à solução de problemas detectados que estejam afetando a vida escolar do aluno;

- promover reuniões com grupos e aplicar terapias adequadas à melhoria do desempenho individual e coletivo dos servidores do magistério.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.

3.9 ESPECIALIDADE: FONOAUDIÓLOGO

- todas as atividades da profissão previstas na Lei 6.965, de 09 de Dezembro de 1981.

Qualificação exigida: graduação em curso superior."

Art. 4º. São extintas as seguintes especialidades:

I - da área de serviços gerais:

a) 5.1 - especialidade: fisioterapeuta;

II - da área de educação:

a) 3.6 - especialidade: psicólogo;

b) 3.7 - especialidade: fonoaudiólogo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1993.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Paracatu, 21 de outubro de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal